Câmara Municipal de Alegre - ES
03

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.369/1998 ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 55, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 55 da Lei Municipal nº 2.369, de 17 de março de 1998, com a seguinte redação:

Art. 55
....." (NR)

Parágrafo único - Na hipótese de ausência de candidatos ou de Planos de Gestão aptos, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação do gestor escolar, mesmo que o profissional não faça parte do magistério público municipal, desde que atenda a critérios técnicos de avaliação de mérito, desempenho e entrevista." (NR)

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 09 de dezembro de 2022.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal